



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.687, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

**INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO
EXERCÍCIO DA CIDADANIA TRIBUTÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Iguatu o Programa de Estímulo ao Exercício da Cidadania Tributária, consistente na promoção de medidas que visem o combate à sonegação fiscal.

Art. 2º. No âmbito do combate à sonegação fiscal do tributo municipal ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) será concedido desconto de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) ao consumidor que acumular nota(s) fiscal(is) de serviços durante um exercício fiscal (01 de janeiro a 31 de dezembro), conforme abaixo.

§ 1º. Concessão de descontos sobre o IPTU do exercício seguinte aquele em que as notas fiscais de serviços foram emitidas ao contribuinte-consumidor de serviços e apresentadas, na forma de regulamento posteriormente editado, ao Fisco Municipal, considerando-se a soma de seus valores totais, conforme tabela abaixo:

	Valor Total das NF Serviços	Desconto (%) IPTU
I	Até R\$ 1.000,00	5% (cinco por cento)
II	De R\$ 1.001,00 a R\$ 5.000,00	10% (dez por cento)
III	De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	15% (quinze por cento)
IV	De Acima de R\$ 10.000,00	20% (vinte por cento)

§ 2º. Para sua fruição do desconto acima, único a cada exercício fiscal, as notas fiscais de serviços deverão observar as seguintes regras:

I – terem sido declaradas idôneas e escrituradas sem rasuras ou emendas, em meio eletrônico ou convencional, por prestador de serviços estabelecido no âmbito do Município de Iguatu, exceto nos casos dos serviços de construção civil em que o emitente poderá ser domiciliado ou estabelecido em outra localidade;

II – Independem de quantidade mínima ou máxima, pois será levado em consideração, para efeitos da Tabela constante no parágrafo anterior, tão-somente a base de cálculo do ISSQN (“preço dos serviços”), nos termos da lei complementar nacional nº. 116, de 31.07.20;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

III – deverão ter sido emitidas/escrituradas em favor de proprietário de imóvel situado no âmbito do Município de Iguatu, titular de seu domínio útil ou possuidor com “animus definitivo” (artigo 31, do Código Tributário Nacional – Lei nº. 5.172/1966), sendo vedada sua cessão a outro contribuinte de IPTU.

Art. 3º. Na hipótese de o contribuinte beneficiário optar pelo pagamento da cota única do IPTU, o desconto previsto nesta lei será aplicado após o cômputo do desconto eventualmente previsto na legislação municipal em vigência.

Art. 4º. Perderá o desconto de que trata esta lei o destinatário das notas fiscais de serviços que não pague rigorosamente em dia o IPTU daquele exercício em que fora aplicado o benefício, independentemente da opção pelo pagamento à vista ou fracionado, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Ato normativo subscrito pelo Secretário(a) da Pasta Municipal responsável pela Administração Tributária estabelecerá os procedimentos e o(s) prazo(s) necessários ao reconhecimento e à fruição do benefício ora criado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 14 de junho de 2012.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU